



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Deliberações dos conselhos municipais

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE**

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 09/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado o **Atestado Provisório de Registro e de Funcionamento** do seguinte serviço vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ Nº 55.356.653/0001-08, sendo:

- **Centro de Referência Especializado de Assistência Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (La) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), executados pelo CREAS (LA/PSC);**

Artigo 2º - O atestado tem validade até a emissão da via definitiva ou até o prazo de 31/08/2021, o que ocorrer primeiro.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente/SP, 18 de março de 2021.

**CARLA REGIANE DIANA
Presidente do CMDCA**



Editais de notificações

Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação Edital de Notificação de Penalidade de Multa Imposta N.º 48/2021

Luis Felipe Nogueira Floriano, respondendo pela Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de Agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza dos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar n.º 234/2018, de 27 de dezembro de 2018 que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para tomarem ciência da imposição de multa realizada, pois notificados para sanar as irregularidades descritas, deixaram de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com o Auto de Infração e Imposição de Multa "AIIM" a seguir transcritos.

MITRA DIOCESANA DE PRESIDENTE PRUDENTE

RUA LEFE BUCHALLA, 126 - PARQUE ALTO BELA VISTA

Ref.Cadastral: 26.1.6.1617.214.1

Auto N.º: 483

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 1.644,38UFM

Dt. Notif.: 15/02/2021

JUN ICHI OKI

AVENIDA PAULO MARCONDES, 1.319 - PARQUE ALTO BELA VISTA

Ref.Cadastral: 26.1.6.1617.621.1

Auto N.º: 484

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 1.501,68UFM

Dt. Notif.: 18/02/2021

MARCOS HIDEKI HIRAMUKI

RUA KRISAN-PROF, 238 - PARQUE ALTO BELA VISTA

Ref.Cadastral: 26.1.6.1716.202.1

Auto N.º: 482

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 1.504,89UFM

Dt. Notif.: 15/02/2021

MARCOS HIDEKI HIRAMUKI

RUA KRISAN-PROF, 258 - PARQUE ALTO BELA VISTA

Ref.Cadastral: 26.1.6.1716.223.1

Auto N.º: 481

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 1.504,88UFM

Dt. Notif.: 15/02/2021

JANNE MEIRE DA SILVA FALCAO

RUA LEFE BUCHALLA, 163 - PARQUE ALTO BELA VISTA

Ref.Cadastral: 26.1.6.1716.467.1

Auto N.º: 480

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 1.517,85UFM

Dt. Notif.: 15/02/2021

JOSIANE MARTIN EUGENIO

RUA FRANCISCO FERREIRA, 255 - CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM HUMBERTO SALVADOR

Ref.Cadastral: 26.2.1.1017.150.1

Auto N.º: 494

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Valor: 90,00UFM

Dt. Notif.: 19/01/2021

Auto N.º: 495

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Valor da Multa: 90,00UFM

Dt. Notif.: 19/01/2021

Auto N.º: 496

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 202,50UFM

Dt. Notif.: 19/01/2021

JUVENAL FERREIRA DAS NEVES

RUA GILBERTO JANOTA MELE, 230 - CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM HUMBERTO SALVADOR

Ref.Cadastral: 26.2.1.1107.125.1

Auto N.º: 491

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Valor: 265,00UFM

Dt. Notif.: 14/01/2021

Auto N.º: 492

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Valor da Multa: 265,00UFM

Dt. Notif.: 14/01/2021

Auto N.º: 493

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 232,68UFM

Dt. Notif.: 14/01/2021

THIAGO LOPES CORTE

AVENIDA MASAHARU AKAKI, 832 - PARQUE DOUTOR WATAL ISHIBASHI

Ref.Cadastral: 26.2.2.313.35.1

Auto N.º: 488

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Valor: 60,00UFM

Dt. Notif.: 01/02/2021

Auto N.º: 489

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Valor da Multa: 30,00UFM

Dt. Notif.: 01/02/2021

Auto N.º: 490

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 189,00UFM

Dt. Notif.: 01/02/2021

GABRIELLA MARQUES DE OLIVEIRA

RUA TIJUCA, 135 - JARDIM GUANABARA

Ref.Cadastral: 26.2.5.319.589.1

Auto N.º: 485

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 459,00UFM

Dt. Notif.: 02/02/2021

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **18 de Março de 2.021**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e habitação, promoveu a digitação e conferência.

Luis Felipe Nogueira Floriano
Resp/pela Coordenadoria de Fiscalização Urbanística



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação Edital de Notificações N.º 48/2021

Luis Felipe Nogueira Floriano, respondendo pela Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data da publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas nos imóveis a seguir identificados.

PAULO CESAR DE CARVALHO

RUA JOÃO DOS SANTOS, 202 - RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE
Ref. Cadastral: 22.4.6.201.58.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)
Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

GOLDEN FAM INCORP E ADMINISTRADORA DE BE

RUA SANTINA ZANATTA ULIAN, 23 - RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE
Ref. Cadastral: 22.4.6.302.26.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

GOLDEN FAM INCORP E ADMINISTRADORA DE BE

RUA SANTINA ZANATTA ULIAN, 49 - RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE
Ref. Cadastral: 22.4.6.302.277.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

GOLDEN FAM INCORP E ADMINISTRADORA DE BE

RUA SANTINA ZANATTA ULIAN, 35 - RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE
Ref. Cadastral: 22.4.6.302.289.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

IVONE MARIN DE MEDEIROS

RUA PAULO BONGIOVANNI, 237 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.2.1813.134.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

W4 CAPITAL RESIDENCIAL VI EMP IMOB LTDA

AVENIDA MANOEL ROMEU CAIRES, 1.017 A - SEM DENOMINAÇÃO I
Ref. Cadastral: 26.1.3.1013.3045.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)
Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

W4 CAPITAL RESIDENCIAL VI EMP IMOB LTDA

AVENIDA MANOEL ROMEU CAIRES, 1.017 B - SEM DENOMINAÇÃO I
Ref. Cadastral: 26.1.3.1013.3060.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)
Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

IBEA INVESTIMENTOS LTDA

AVENIDA MANOEL ROMEU CAIRES, 1.209 - SEM DENOMINAÇÃO I
Ref. Cadastral: 26.1.3.1013.3075.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)
Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

GERALDO TAKASHI YOSHIYASU

RUA DAVID CERQUEIRA LEITE, 301 - JARDIM ELDORADO
Ref. Cadastral: 26.3.3.109.350.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)
DEVERÁ EXECUTAR LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL (PRAZO 10 DIAS).

VAP COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO

RUA RISICK BUCHALLA, 103 - JARDIM DOS PIONEIROS
Ref. Cadastral: 30.2.4.700.115.1

DEVERÁ APRESENTAR NA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO NO SETOR DE FISCALIZAÇÃO, A ART DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA MOVIMENTAÇÃO DE TERRA E ALVARÁ DE DEMOLIÇÃO.

VAP COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO

AVENIDA JOAQUIM CONSTANTINO, 1.848 - JARDIM DOS PIONEIROS
Ref. Cadastral: 30.2.4.700.219.1

DEVERÁ APRESENTAR NA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO NO SETOR DE FISCALIZAÇÃO, A ART DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA MOVIMENTAÇÃO DE TERRA E TAMBEM O ALVARÁ DE DEMOLIÇÃO.

GUARANTA INC E CONST S/C LTDA

RUA JOÃO HALDA, 647 - PARQUE IMPERIAL
Ref. Cadastral: 26.1.1.3018.78.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

SAMARA LORRAINE DE PAIVA CRUZ

RUA JOÃO HALDA, 631 - PARQUE IMPERIAL
Ref. Cadastral: 26.1.1.3018.90.1

Limpeza adequada do terreno (L.C. 191/13 - Prazo 24 horas)
Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

JOSE PEDRO DE LIMA FILHO

RUA DOS PAULISTAS, 789 - CIDADE JARDIM
Ref. Cadastral: 26.4.1.510.148.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARIANA LEONILDES REDIVO BATISTA DE SOUZ

RUA NICOLAU MAFFEI-TEN, 1.791 - VILA SANTA HELENA
Ref. Cadastral: 26.4.4.1215.91.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)
Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)
Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Executar limpeza geral no imóvel e calçada e executar reparo na calçada na lateral da Rua Maria da Gloria



JEANETE GAZABINI

RUA MADALENA PAVEZI BACARIN, 143 FDS - VILA MARCONDES

Ref. Cadastral: 26.4.6.715.124.1

Executar limpeza geral no imóvel abandonado

VALDOMIRO CAPELASSO

RUA MANOEL NUNES BITTENCOURT, 503 - JARDIM ITAPURA

Ref. Cadastral: 31.1.1.207.219.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades indicadas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados ou de seus representantes legais, e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **18 de Março de 2.021**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

Luis Felipe Nogueira Floriano
Resp/pelaCoordenadoria de Fiscalização Urbanística



**MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA**

EDITAL N.º 07/2021

De notificação, lançamento e cobrança relativos ao AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA.

O Coordenador Fiscal e Tributário da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente NOTIFICA ao(s) Senhor(es) contribuinte(es) abaixo relacionado(s) para que providencie(em) o recolhimento do(s) AIIM(s) no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste edital, após a qual o mesmo estará sujeito aos acréscimos previstos em lei.

1 – CARLOS ALBERTO OLIVEIRA

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 249/2021 – Série “W”, de 12 de março de 2021.

2 – CARLOS ALBERTO OLIVEIRA

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 250/2021 – Série “W”, de 12 de março de 2021.

Presidente Prudente, 17 de março de 2021.

CRISTIANO JOAQUIM ALVES
Coordenador Fiscal e Tributário



MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA
PAÇO MUNICIPAL FLORIVALDO LEAL

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL 14/2021

Razão Social: JOSÉ CARLOS GALLINDO ME
Atividade: SERVIÇO DE LAVAGEM LUBR E POLIMENTO DE VEÍCULOS
Endereço: R NAÇÕES UNIDAS, 888, VILA ARISTARCHO
Inscr. Munic.: 82810 CNPJ: 10.686.272/0001-40

INÍCIO DA AÇÃO FISCAL

A Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, através do Departamento Fiscal e Tributário, às 08:00 horas do dia 27/01/2021, *INAUGURA* o competente Termo de Início de Ação Fiscal (artigo 226, inciso I da Lei Complementar 199/2015 – CTM) do contribuinte acima identificado, onde, se apurará as divergências entre as Declarações do Simples Nacional e as notas fiscais emitidas, no período de 01/2016 a 12/2017, face ao que dispõe a legislação em vigor, fará verificar o cumprimento das obrigações acessórias e principal.

A duração da presente ação fiscal será de 90 (noventa) dias, podendo o referido prazo ser prorrogado, conforme disposto no parágrafo 4º, do artigo 228 da Lei Complementar nº 199/2015 – CTM.

Presidente Prudente, 2 de fevereiro de 2021.

CRISTIANO JOAQUIM ALVES
Coordenador Fiscal e Tributário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.
Edital de Intimação de Embargo – Nº 21

Luis Felipe Nogueira Floriano, Respondendo pela Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento, de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 234/2018, de 27 de dezembro de 2018, que institui normas para edificações, faz saber aos interessados abaixo indicados, que fica comunicado da “INTIMAÇÃO DE EMBARGO”, para no prazo 15(quinze) dias, a contar da data do presente edital, promoverem no imóvel a seguir identificados a regularização devida, **FICANDO A OBRA SUSPensa** até que seja cumprida esta Intimação. (parágrafo primeiro, art. 305, L.C. 234/2018).

JOSE NOGUEIRA FONTES

RUA FRANCISCO MARTINEZ GARCIA, 87 - SEM DENOMINAÇÃO I
Ref. Cadastral: 27.3.4.10.230.1

Com fundamento nos arts. 1º, 3º, 4º e 5º, da citada legislação, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento da intimação, ora não levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando o parâmetro de 10,00 (dez) UFM para cada metro quadrado da construção irregular, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades apuradas.

E, para que chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) acima relacionado(s), ou de seu(s) representante(s) legal(is) e este(s) não alegue(m) ignorância, se faz expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado passado nesta cidade de Presidente Prudente, SP, aos **17 de Março de 2021**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

LUIS FELIPE NOGUEIRA FLORIANO
RESP/PELA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA



Município de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública

EDITAL Nº 016/2021

Notificação, remoção de veículos abandonados na via pública, Lei nº 7.618/2011.

O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública – SEMOB, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 31.523/2021, **NOTIFICA** ao (s) Senhor (es) proprietário (s) ou responsáveis a removerem, **no prazo de 10 (dez) dias deste edital**, os veículos ou carcaças estacionados nos endereços abaixo relacionados que encontram-se causando perigo a segurança e a saúde pública, sob pena de apreensão e remoção administrativa.

- 1- Veículo Renault Clio chumbo, placas DNO-1479 de Presidente Prudente-SP, estacionado na Rua Joel de Lima, 92 oposto Jardim Santa Elisa, GM Chevette preto, placas JZD-4810 de Presidente Prudente-SP, estacionado na Rua Guadalajara, 1.066 Parque São Judas Tadeu, Ford Escort branco, placas CQD-3197 de Presidente Prudente-SP, estacionado na Rua Ribeiro de Barros, 3.197 Jardim Aviação , estacionado e abandonado neste Município, proprietário não encontrado.

Ciência, publique-se e cumpra-se.

Presidente Prudente, 18 de Março de 2021.

LUIZ EDSON DE SOUZA

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E
COOPERAÇÃO
EM SEGURANÇA PÚBLICA
EDITAL Nº 1673**

O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública do Município de Presidente Prudente/SP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 31.523/21, na forma da Lei Federal n.º 9.503/97 e nos termos do art. 281, § único, inciso II, do C.T.B., notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados que foram autuados por infração de trânsito e terão o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso de defesa prévia, a partir da publicação deste Edital, por não terem sido localizados nas suas respectivas residências conforme endereço registrado nos documentos dos mencionados veículos :

PLACA	No. do AIT	Data da Multa
PVY5508	K430464322	11/12/2020
EVF7618	K430468855	17/01/2021
CKP6348	V430053701	13/12/2020
CWZ4205	P430002760	15/02/2021
FJN8280	V430059362	11/01/2021
FBP4850	V430060988	22/01/2021
ESH4922	V430063915	09/02/2021
HSK0210	K430453978	02/04/2020
FWV7420	V430054974	19/12/2020
OPA3B43	V430060092	16/01/2021
BXW4816	V430061093	22/01/2021
FSU5647	V430064049	10/02/2021
ETG5109	K430466199	05/02/2021
ARD3643	K430451245	22/04/2020
DHF6871	K430468865	19/01/2021
DPW4012	V430054629	18/12/2020
ADL6397	V430059909	15/01/2021
FBP4850	V430060990	22/01/2021
FSU5647	V430064013	10/02/2021
FYQ3429	K430458217	13/02/2021
DGI0756	K430466999	16/01/2021
IAK0638	P430002497	07/01/2021
CBK3802	V430057675	31/12/2020
ADL6397	V430059042	10/01/2021
NTJ9062	V430060971	21/01/2021
BUD0875	V430063582	07/02/2021
ETB0462	K430453850	06/04/2020
FJQ9197	K430469072	28/01/2021
CQW0201	V430054815	18/12/2020
OHT1J52	V430059987	15/01/2021
FBP4850	V430060991	22/01/2021
CNM4378	V430064016	10/02/2021
OOR3283	K430469261	03/02/2021
DME8606	A430013634	23/01/2021
NRS2396	V430056585	26/12/2020
FOS5090	V430062087	28/01/2021
QOA5539	V430063332	06/02/2021
DEP5116	V430064530	16/02/2021
CLY2311	K430454220	16/04/2020



QAK0627	A430013301	16/01/2021
OBH9553	V430061426	24/01/2021
DEP5116	V430064259	13/02/2021
BYP3608	K430447269	12/04/2020
CLY2311	K430454167	16/04/2020
EHJ3259	A430012991	11/01/2021
EGH1766	V430056068	24/12/2020

Presidente Prudente, 18 de março de 2021
LUIZ EDSON DE SOUZA
Secretario Municipal de Mobilidade Urbana e
Cooperação em Segurança Pública



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E
COOPERAÇÃO
EM SEGURANÇA PÚBLICA
EDITAL Nº 1673 - A**

O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública do Município de Presidente Prudente/SP., no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 31.523/21, na forma da Lei Federal n.º 9.503/97 e nos termos do art. 281, § único, inciso II, do C.T.B., notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados que foram autuados por infração de trânsito e terão o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso de defesa prévia, a partir da publicação deste Edital, por não terem sido localizados nas suas respectivas residências conforme endereço registrado nos documentos dos mencionados veículos :

ADL6397	V430060502	19/01/2021
FEC7J29	V430061364	23/01/2021
DEP5116	V430064168	12/02/2021
AYF1855	K430446244	19/04/2020
BZN3914	K430454117	07/04/2020
FTM4153	A430012553	02/01/2021
JYV8678	V430055773	23/12/2020
ADL6397	V430060485	19/01/2021
NTJ9062	V430061324	25/01/2021
DBA6179	V430064106	11/02/2021
PUZ2369	K430469315	09/02/2021
KAO5G98	A430013739	25/01/2021
NRW8069	V430058601	06/01/2021
DXA8933	V430056717	26/12/2020
FSU5647	V430063401	06/02/2021
DTL8782	V430065125	17/02/2021
CYF0045	V430062321	30/01/2021
HTG5168	K430454323	17/04/2020
NRN9I40	A430013358	18/01/2021
EYY7836	V430061547	24/01/2021
BQD8634	V430063215	05/02/2021
DEP5116	V430064264	13/02/2021
GHG5049	K430466399	04/02/2021
HTC5980	P430002464	01/01/2021
CBK3802	V430057453	30/12/2020
ADL6397	V430058969	09/01/2021
CHF5130	V430060724	20/01/2021
DST0E72	V430062766	02/02/2021
ERK0980	V430063447	06/02/2021
CMH3780	K430454402	18/04/2020
BCA8643	A430013405	19/01/2021
DQP4685	V430056458	25/12/2020
EEX8503	V430061661	25/01/2021
EYW6244	V430063326	06/02/2021
DEP5116	V430064438	15/02/2021
NRN2305	K430464136	09/01/2021
KWT1525	K430468604	17/01/2021
CWQ5607	P430002627	31/01/2021
FHP1575	V430058320	04/01/2021
CTL9727	V430059302	10/01/2021



OAL9655	V430060974	21/01/2021
DBA6179	V430063770	08/02/2021
BZN3914	K430454072	07/04/2020
EGK2369	A430012034	25/12/2020
JYV8678	V430055765	23/12/2020
OHT1J52	V430060384	18/01/2021
EFS5237	V430061218	23/01/2021
DBA6179	V430064087	10/02/2021
ESH4514	A430014305	05/02/2021
ASL1F51	K430469364	10/02/2021
NRW8069	V430058604	06/01/2021
AAX2D77	A430013806	26/01/2021
MHA0D47	V430056935	27/12/2020
FSU5647	V430063409	07/02/2021
DBA6179	V430062721	02/02/2021

Presidente Prudente, 18 de março de 2021
LUIZ EDSON DE SOUZA
Secretario Municipal de Mobilidade Urbana e
Cooperação em Segurança Pública



Atos Legislativos

Resolução



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
Avenida Washington Luiz, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294
FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE – SP
E-mail: cmpp@camarapresidente.sp.gov.br – Home Page: camarapresidente.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 362

(trezentos e sessenta e dois)

Cria a Frente Parlamentar em Defesa da Educação Pública Municipal e dá providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Presidente Prudente, a Frente Parlamentar em Defesa da Educação Pública Municipal.

Artigo 2º A Frente Parlamentar em Defesa da Educação Pública Municipal é um órgão político, permanente, de caráter suprapartidário, composta por parlamentares desta Casa de Leis e tem por finalidades:

I – acompanhar, analisar, propor e discutir proposições e programas referentes à educação pública municipal de Presidente Prudente;

II – incentivar ampla participação da sociedade civil, diálogos e debates democráticos, buscando a melhoria na qualidade da educação ofertada nas escolas públicas municipais de Presidente Prudente e a valorização dos profissionais atuantes nestes espaços;

III – estimular a implantação de uma política de melhoria da qualidade da educação nas escolas públicas municipais de Presidente Prudente;

IV – acompanhar as ações da Secretaria Municipal de Educação (Seduc) com vistas a melhoria da educação pública municipal de Presidente Prudente;

V – realizar e apoiar encontros, simpósios, seminários, debates e outros eventos, com vistas ao aprofundamento da discussão sobre o tema e a elaboração de propostas necessárias à melhoria da qualidade da educação pública municipal de Presidente Prudente-SP;

VI – fomentar políticas de financiamento que permitam as escolas públicas do município assegurar progressiva autonomia diante de suas necessidades pedagógicas e administrativas, observadas as normas gerais de direito financeiro público;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE – SP

E-mail: cmpp@camarapresidente.sp.gov.br – Home Page: camarapresidente.sp.gov.br

VII – promover o intercâmbio com entes assemelhados de parlamentares e entidades de outros entes federados, bem como entidades do setor privado e sociedade civil sem fins lucrativos, objetivando o aperfeiçoamento dos trabalhos e ações conjuntas;

VIII – atuar, em colaboração com entidades representativas para encaminhar sugestões e estudos deliberados pela respectiva Frente Parlamentar aos órgãos competentes;

IX – acompanhar as discussões, referentes a educação pública municipal, no âmbito do Conselho Municipal de Educação, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e Conselho de Alimentação Escolar;

X – servir de vínculo entre o parlamento municipal e os movimentos da sociedade civil e colegiados que atuam, lutam e defendem a melhoria da educação pública municipal de Presidente Prudente;

XI – acompanhar e fiscalizar as metas estabelecidas na Lei Municipal 8.962/2015, quanto ao Plano Municipal de Educação do município.

Artigo 3º Os trabalhos da Frente Parlamentar em Defesa da Educação Pública Municipal serão coordenados por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral, que terão mandato de dois anos, e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta dos seus componentes.

Parágrafo único. O vereador Presidente da Frente Parlamentar será o seu legítimo representante.

Artigo 4º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas e abertas à participação da sociedade civil.

§ 1º As atividades e reuniões da Frente Parlamentar serão periódicas, nas datas e horários estabelecidos pelo seu Presidente, e comunicadas com antecedência aos demais membros.

§ 2º As reuniões e atividades poderão contar com a participação de convidados do Presidente da Frente Parlamentar, a fim de colaborar nas sugestões ou aprofundamento de temas relacionados à matéria.

§ 3º Para facilitar a participação popular, as reuniões da Frente Parlamentar poderão ser realizadas em outros locais, desde que de livre e fácil acesso do público.

§ 4º Os cidadãos interessados em acompanhar as reuniões da Frente Parlamentar terão livre acesso e direito à voz em suas reuniões.

Artigo 5º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, estudos, debates, medidas e providências adotadas, que serão publicados na TV Câmara e no site oficial do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE – SP

E-mail: cmpp@camarapresidente.sp.gov.br – Home Page: camarapresidente.sp.gov.br

Artigo 6º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias correntes.

Artigo 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Prédio Público Dr. “Pedro Furquim”, em 16 de março de 2021.

DEMERSON DIAS
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

MAURO ALVES DOS SANTOS
Diretor da Secretaria

eo



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE – SP

E-mail: cmpp@camaraprudente.sp.gov.br – Home Page: camaraprudente.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 363

(trezentos e sessenta e três)

Cria a Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituída a Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Mulher, no âmbito da Câmara Municipal de Presidente Prudente, com o objetivo de incentivar, desenvolver e apoiar as discussões e ações relacionadas às mulheres, com vista ao cumprimento dos princípios constitucionais, sobretudo em relação ao princípio da isonomia, bem como:

- I – divulgar normas de proteção e defesa da mulher, estimulando e fiscalizando seu fiel cumprimento;
- II – formular diretrizes e incentivar a promoção de políticas que visem eliminar a discriminação em face da mulher;
- III – acompanhar a elaboração e execução de programas de Governo no âmbito Municipal, nas questões que atingem a mulher, com vista à defesa de suas necessidades e de seus direitos;
- IV – promover debates e audiências sobre a defesa dos direitos da mulher, a condição da mulher brasileira e o combate as formas de discriminação;
- V – receber e examinar denúncias e representações relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;
- VI – elaboração de projetos de lei, ou sugerir-los ao Prefeito quando o assunto for de sua competência, que visem a assegurar os direitos da mulher, assim como a eliminar a legislação de conteúdo discriminatório;
- VII - desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher.

Art. 2º A Frente Parlamentar de que trata esta Resolução será composta mediante livre adesão pelos Vereadores e terá um Coordenador e um Secretário, eleitos para o mandato de 01 (um) ano entre os Vereadores que aderirem à Frente Parlamentar.

Parágrafo único. A adesão de que trata o **caput** deste artigo será formalizada em termo próprio e encaminhada ao Presidente da Câmara em até 15 (quinze) dias da publicação desta Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE – SP

E-mail: cmpp@camarapresidente.sp.gov.br – Home Page: camarapresidente.sp.gov.br

Art. 3º A Frente Parlamentar se regerá por regulamento próprio, elaborado e aprovado por seus membros.

Art. 4º A Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Mulher, na consecução de seus objetivos, poderá atuar em conjunto com órgãos da Administração Pública direta e indireta, de qualquer esfera de Governo, bem como organizações da sociedade civil.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Mulher, realizadas periodicamente nas datas e locais estabelecidos por seus membros, serão públicas e poderão contar com a participação de munícipes e organizações representativas.

Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente, com sumário das conclusões de cada uma das reuniões, simpósio, debates, seminários, visitas de campo ou encontros, publicados pela Câmara Municipal de Presidente Prudente.

Art. 7º Cabe à Mesa Diretora a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Mulher.

Art. 8º A Frente Parlamentar extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor ou seja em 31/12/2024.

Art. 9º As Despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Prédio Público Dr. “Pedro
Furquim”, em 16 de março de 2021.

DEMERSON DIAS
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

MAURO ALVES DOS SANTOS
Diretor da Secretaria

eo



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE – SP

E-mail: cmpp@camarapresidente.sp.gov.br – Home Page: camarapresidente.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 364

(trezentos e sessenta e quatro)

Cria a Frente Parlamentar de Cooperação em Segurança Pública e de Trânsito, no âmbito da Câmara Municipal de Presidente Prudente, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituída a Frente Parlamentar de Cooperação em Segurança Pública e de Trânsito no âmbito da Câmara Municipal de Presidente Prudente.

Art. 2º A Frente Parlamentar de Cooperação em Segurança Pública e de Trânsito tem como finalidade criar um espaço de debate para as questões relacionadas à segurança pública, dentro do âmbito do Município, sem prejuízo da competência municipal que rege a matéria, a fim de propor e propiciar estudos e soluções aos problemas da violência que afetam os munícipes, nos limites do interesse local.

Art. 3º Compete à Frente Parlamentar de Cooperação em Segurança Pública e de Trânsito, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos e debates e tomar providências no sentido de:

I - acompanhar as políticas públicas municipais direcionadas às questões de cooperação em segurança, de trânsito e da violência urbana dentro do Município de Presidente Prudente;

II - monitorar a execução de planos e projetos relacionados à temática da cooperação em segurança e trânsito;

III - realizar estudos sobre os problemas causados pela violência urbana, das questões relacionadas à segurança, do trânsito e das repercussões psicológicas decorrentes destas questões, propondo, quando for o caso, soluções e alternativas;

IV - acompanhar, discutir e sugerir proposições legislativas correlatas à segurança urbana, à violência, ao trânsito e matérias correlatas.

Art. 4º A Frente Parlamentar de Cooperação em Segurança Pública e de Trânsito, com fim de desenvolver suas atividades e buscar elementos sobre a segurança urbana e as formas de violência, organizará debates, simpósios, seminários, palestras e outros eventos atinentes a sua temática.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar de Cooperação em Segurança Pública e de Trânsito ora criada manterá relação com o Poder Público Estadual e Municipal, bem como com outras frentes parlamentares similares, inclusive de outros Estados e Municípios, bem como com entidades não governamentais com afinidade ao tema da segurança e trânsito.

Art. 5º A Frente Parlamentar de Cooperação em Segurança Pública e de Trânsito do Município de Presidente Prudente será composta, de forma pluripartidária, por Vereadores que a ela aderirem voluntariamente, preocupados e envolvidos com a questão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE – SP

E-mail: cmpp@camarapresidente.sp.gov.br – Home Page: camarapresidente.sp.gov.br

Art. 6º Os trabalhos da Frente Parlamentar de Cooperação em Segurança Pública e de Trânsito serão coordenados por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral, escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros presentes na data da eleição.

Parágrafo único. O vereador Presidente da Frente Parlamentar será o seu legítimo representante.

Art. 7º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas e abertas à participação da sociedade civil.

§ 1º As atividades e reuniões da Frente Parlamentar serão periódicas, nas datas e horários estabelecidos pelo seu Presidente, e comunicadas com antecedência aos demais membros.

§ 2º As reuniões e atividades poderão contar com a participação de convidados dos vereadores aderentes, a fim de colaborar nas sugestões ou aprofundamento de temas relacionados à matéria.

§ 3º Para facilitar a participação popular, as reuniões da Frente Parlamentar poderão ser realizadas em outros locais, desde que de livre e fácil acesso do público.

Art. 8º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, estudos, debates, medidas e providências adotadas, que serão publicados na TV Câmara e no site oficial do Legislativo.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Prédio Público Dr. “Pedro Furquim”, em 16 de março de 2021.

DEMERSON DIAS
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

MAURO ALVES DOS SANTOS
Diretor da Secretaria

eo



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS NOTIFICAÇÃO

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
FNDE QSE	18/03/2021	1.105.227,89

Presidente Prudente, 18 de Março de 2021.

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS
Secretária Municipal de Finanças